

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná CNPJ N° 76.208.842/0001-03

CONTRATO DE COMPRA

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CATANDUVAS**, com sede na cidade de CATANDUVAS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 76.208.842/0001-03, neste ato representada pela Prefeita municipal abaixo assinado, Sra. NOEMI SCHMIDT DE MOURA, brasileira, casada, portadora CPF nº 847.638.419-04 doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro, a empresa **VALMIR SCHILICKMANN - ME**, estabelecida a Avenida Brasil nº 05 – Centro Três Barras do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº **00.124.814/0001-38** representada pelo Senhor (a) Valmir Schilickmann, Brasileiro, casado, portador do CPF nº 815.619.979-00, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **CONTRATO DE COMPRAS**, em decorrência do **Edital Pregão Presencial nº 11/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 55, I, Lei 8666/93)

O presente contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, conforme especificações contidas no Contrato de Repasse nº 796657/2013/MDA/CAIXA, bem como no Edital e seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	Trator Agrícola, conforme proposta de preços.	NEW HOLLAND/TL 75 E	91.000,00	91.000,00
02	1	Pulverizador Agrícola de barras, conforme proposta de precos.	PANTER/AJAX 7	9.990,00	9.990,00

<u>PARAGRAFO PRIMEIRO</u> – Os equipamentos deverão atender rigorosamente exigências técnicas constantes no Termo de Referencia.

PARAGRAFO SEGUNDO No ato da entrega a CONTRATADA deverá apresentar Termo de Garantia de no mínimo 1 (um) ano contra defeitos de fabricação.

<u>PARAGRAFO TERCEIRO</u> - A CONTRATADA deverá efetuar entrega técnica do produto quando do ato de entrega dos mesmos.

<u>PARAGRAFO QUARTO</u> - Os equipamentos deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital Pregão Presencial 11/2014 e seus anexos.

PARAGRAFO QUINTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO (art. 55, III, Lei 8666/93)

A CONTRATADA se obriga a entregar os equipamentos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$** 100.990,00 (cem mil novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO (art. 55, III, Lei 8666/93)

O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços;
- Certificado de Regularidade do INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS:

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária 02.010.20.606.1700.3.054.4.4.90.52 (fontes 833 e 000). <u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (Duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

8



Municipio de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná CNPJ N° 76.208.842/0001-03

<u>PARÁGRAFO QUARTO</u> - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

<u>PARÁGRAFO QUINTO</u> - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA.**

<u>PARÁGRAFO SEXTO</u> - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO (art. 55, IV, Lei 8666/93)

O prazo de entrega é de 90 (noventa) dias, iniciando-se o prazo a partir da assinatura do contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A vigência é de 120 (cento e vinte) dias iniciando a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES (art. 55, VII, Lei 8666/93)

A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (zero virgula cinco por cento).** Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO (art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Infrigência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE.**

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.

c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

<u>CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES</u>

As condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2014** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Fone (45) 3234-1313 - Fax (45) 3234-1303 - E-mail: ctv.gabinete@certto.com.br



Municipio de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná CNPJ N° 76.208.842/0001-03

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2°, Lei 8666/93)

As partes firmam o presente instrumento em **02** (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de CATANDUVAS**, **Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas 27 de maio de 2014.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR

NOEMI SCHMIDT DE MOURA - Prefeita Municipal

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: Gulardo S. Lagni

Nom

VALMIR SCHILICKMANN - ME

CONTRATADA

VALMIR SCHILICKMANN Representante Legal